

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI N° 592/66 DATA: 30 DE MAIO DE 1966

[\(Vide revigoração dada pela Lei nº 1222/1975\)](#)~~(Vide Lei nº 1210/1974)~~[\(Vide Lei nº 681/1968\)](#)**Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionada a seguinte LEI:

~~Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Bandeirantes, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.~~

[Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com sede e foro na cidade de Bandeirantes, dispondo de autonomia administrativa e financeira dentro dos limites e prerrogativas da presente Lei. \(Redação dada pela Lei nº 1237/1975\)](#)

~~Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:~~

~~a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;~~

~~b) atuar, como órgão coordenador, executor e fiscalizador de execução de convênios celebrados, para os fins do item "a", entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;~~

~~c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;~~

~~d) Laçar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.~~

Art. 2º O **SAAE** terá ação em todo o território Municipal, competindo-lhe, sob a supervisão do Poder Executivo Municipal:

a) Estudos, projeto e execução das obras relativas à construção, ampliação, remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos, neste Município:

b) Atuar, como executor, nos convênios celebrados entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais, para os fins do item "A";

c) Operar, manter, conservar e explorar os servidores de água potável e esgotos sanitários;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, após devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 3º O **SAAE** administrado, digo será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 1º Poderá a Prefeitura contratar a administração do **SAAE** com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.~~

~~§ 2º Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o **SAAE** ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.~~

Art. 3º O **SAAE** será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, após o referendo da Câmara Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do **SAAE** com entidade oficial especializada.

§ 2º Incumbe ao Diretor do **SAAE**, sob a supervisão do Executivo Municipal, proceder a organização administração do órgão.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal representar o órgão, ou promover-lhe a representação, Judicial e ou extrajudicialmente. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 4º O patrimônio inicial do **SAAE** será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos materiais e outros valores do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.~~

Art. 4º Constituem o patrimônio do **SAAE** todos os bens móveis, imóveis e instalações já existentes em poder do mesmo. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 5º - A Receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:~~

- ~~a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços, tais como: tarifas de água e de esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, ligações de água ou esgoto, multas, etc.~~
- ~~b) Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS criado pela Lei nº 591, de 30 de maio de 1966.~~
- ~~c) Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.~~
- ~~d) De recursos diversos.~~

Art. 5º A Receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a) Do produto de tributos e remunerações decorrentes dos serviços, tais como: tarifas sobre fornecimento de água, sobre esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgotos, multas legais, etc.
- b) Do Fundo Municipal de Saneamento criado pela Lei Municipal nº 591/66, de 30 de maio de 1966.
- c) Do produto da venda, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ou inúteis aos seus objetivos.
- d) De outros recursos. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~§ 1º O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.~~

§ 1º As tarifas de água e de esgotos serão fixadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada do SAAE e deverão aposta fundamentada do SAAE e deverão atender, no mínimo, a amortização d investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

§ 2º A entidade financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que, desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber dos Governos da União e do Estado, as quotas dos artigos 15 e (ou) 20 da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, taxas e outros encargo, eventualmente não pagas nos prazos contratuais.

~~Art. 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverá ser estabelecidas em regulamento.~~

Art. 6º A classificação dos serviços e tarifas respectivas deverão ser estabelecidas em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

§ 1º As tarifas de água e de esgoto será fixadas pelo SAAE de modo que atendam no

mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposição.

§ 2º A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do **SAAE**.

~~Art. 7º Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os servidores de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.~~

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 - A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em locais dotados de rede de água e esgotos. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 8º É vedado ao **SAAE** conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.~~

Art. 8º É vedado ao **SAAE** conceder isenção ou redução de tarifas de seus serviços, exceto para as repartições públicas municipais. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 9º O **SAAE** terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~§ 1º Compete à administração do **SAAE** admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.~~

~~§ 2º Aos servidores estaduais, colocados à disposição do **SAAE** sem ônus para o Ensino, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.~~

Art. 9º O **SAAE** terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Compete administração do **SAAE**, admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento e anuência do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 10 Aplicam-se ao **SAAE** todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.~~

Art. 10. Aplicam-se ao **SAAE** todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada municipal. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

~~Art. 11 Fica assegurado ao **SAAE** o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débito, após trinta (30) dias do vencimento.~~

Art. 11. Fica assegurado ao **SAAE** o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar o pagamento de seus débitos, após 30 (trinta) dias do vencimento. (Redação dada pela Lei nº 1237/1975)

Art. 12. Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para ocorrer às despesas com a instalação do **SAAE**.

Art. 13. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 30 de maio de 1966.

Moacyr Castanho
Prefeito Municipal

Antônio C. Zulmires de Campos
Oficiala administrativo

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 22/12/2021